



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1110/2025

Processo Número: **41984/2025** | Data do Protocolo: 13/10/2025 15:24:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003900320034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o “Programa Ração do Bem”, destinado ao fornecimento de alimentação animal a entidades, abrigos e protetores independentes, responsáveis pelo acolhimento de cães e gatos em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o “Programa Ração do Bem”, com o objetivo de promover segurança alimentar e bem-estar a animais resgatados da situação de abandono ou maus-tratos, por meio da distribuição gratuita de alimentação animal a entidades, abrigos e protetores independentes, responsáveis pelo acolhimento de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Artigo 2º - São beneficiários do “Programa Ração do Bem”:

I – organizações não governamentais (ONGs) legalmente constituídas que mantenham abrigos de animais;

II – protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão gestor do programa;

III – instituições públicas ou privadas que mantenham parcerias com o Estado voltadas à proteção animal.

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela política estadual de proteção animal:

I – regulamentar e gerenciar o Programa;

II – definir critérios de cadastramento e validação dos beneficiários;

III – planejar e executar as etapas de aquisição, armazenamento e distribuição da alimentação animal;

IV – estabelecer cotas de fornecimento conforme o número de animais acolhidos pelos beneficiários previstos no artigo 2º;

V – realizar inspeções técnicas e auditorias para garantir a correta aplicação dos recursos.





Artigo 4º - Para fins de transparência e controle social, o órgão gestor deverá disponibilizar em seu portal eletrônico as seguintes informações:

- I – relação atualizada de beneficiários;
- II – quantidade de alimento distribuído por beneficiário e o respectivo município;
- III – calendário de entregas;
- IV – relatórios anuais de execução do Programa.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com:

- I – prefeituras municipais;
- II – universidades, institutos de pesquisa e centros de zoonoses;
- III – empresas privadas, especialmente do setor agropecuário e petshop;
- IV – entidades de proteção animal e conselhos regionais de medicina veterinária.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Os municípios poderão suplementar esta Lei, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar animal são deveres do Estado e expressão de uma sociedade humanitária e ambientalmente responsável. O Programa “Ração do Bem”, inspirado em iniciativa bem-sucedida implementada pelo Governo do Ceará, busca assegurar alimentação adequada a cães e gatos resgatados de situações de abandono e maus-tratos, especialmente em abrigos e lares temporários que





enfrentam dificuldades financeiras para manter os animais acolhidos.

Em São Paulo, estima-se que milhares de animais estejam sob os cuidados de protetores independentes e organizações sem fins lucrativos. O apoio do Estado, por meio da doação de ração e de políticas públicas de incentivo, representa um gesto de reconhecimento de sua corresponsabilidade e solidariedade aos agentes que prestam um serviço de alto valor social.

A criação deste programa fortalece a rede de proteção animal, reduz o abandono e incentiva a adoção responsável, em consonância com a política estadual de bem-estar animal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003900330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 13/10/2025 15:09

Checksum: **46FF5745C85EC68293D532735B968C74C113AAF06AD7A856D6E3A851F14142BC**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.